



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **GILBERTO FRANCISCO SANDMANN 01848166966**, inscrita no CNPJ nº. 22.306.496/0001-69, com sua sede a Linha Vista Alegre S/Nº, Interior, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Gilberto Francisco Sandmann, inscrito no CPF nº. 018.481.669-66, doravante denominada de **Contratada**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Execução pela **CONTRATADA** de Serviços com fornecimento de materiais (Tintas, Lixas, Fundo, Material para Restauração) para Pintura Externa do Imóvel do Centro de Referência a Assistência Social (CRAS) com área aproximada de 180 m2, com aplicação de fundo e duas ou mais demãos até cobertura completa, incluindo pintura de portas, janelas, grades das janelas, grades das portas, estruturas do toldo, abas e espelhos e pinturas das paredes externas, o serviço também incluirá serviço de lixação, restauração, aplicação de fundo e textura onde necessário.

Prazo de Execução: O prazo máximo de execução dos serviços de pintura oriundos desta contratação será de até 30/11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS.

I - Do Preço:

O valor dos serviços para contemplação da Pintura, incluindo materiais necessários é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

II - Da Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em pagamento único ao final dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo município de Bom Jesus do Oeste.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

III - Do Reajustamento:

O valor fixado no presente contrato não será objeto de reajuste, ressalvando apenas os casos autorizados pela legislação desde que devidamente justificados.

IV - Da Dotação Orçamentária:

A despesa do presente contrato correrá por conta do orçamento vigente, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não subcontratar e nem sub-empregar o total dos serviços ora contratados;
- c) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Iniciar os serviços no prazo estipulado, respeitando o cronograma de entrega.
- f) Permitir que os prepostos do **MUNICÍPIO** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- g) Manter o preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- h) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço.
- i) Respeitar rigorosamente o uso de EPIs e normas de segurança do trabalho, inclusive específicas para esta atividade, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

- b) Efetuar o pagamento nos prazos estipulados neste Contrato, de acordo com a sistemática e procedimentos constantes da Cláusula Segunda deste contrato;
- c) Fiscalizar desde o início até a aceitação definitiva a execução da obra ora contratada.
- d) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- f) Modificar e rescindir unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- g) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança, qualidade e eficiência dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO VINCULADO

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, bem como, mediante a certificação de conclusão da respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

I - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

II - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

IV - Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei Federal nº. 8.666/93, complementada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores.

VIII - O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

IX - Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/90.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

X - A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei Federal nº. 8.078/90.

XI – Fica designado o servidor (ª) Municipal Sr (ª). Roseli Simone Jandt, ocupante do cargo de Assistente Social, para acompanhamento e fiscalização dos atos e execução contratual da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste - SC, aos 17 de Agosto de 2023.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Gilberto Francisco Sandmann 01848166966
Contratada

Testemunhas:

Walter Naujorks
Sec. Mun. Administração e Fazenda

Roseli Simone Jandt
Assistente Social
Fiscal de Contrato

Silvana Garghetti - OAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica